



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 275/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

*INSTITUI ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE EM FAVOR
DOS GARI DO MUNICIPIO DE
CACIMBAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de GARI da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de grau máximo de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Percentual de Insalubridade constante no Caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Artigo 2º - Deve ser anotada na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme os artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas–PB, em 26 de Maio de 2014.



GERALDO TERTO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

P R E F E I T U R A D E
CACIMBAS

Com um novo tempo

